ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3389

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/1991

Descrição Sumária: CONVÊNIO S/Nº/1991. (REJEITADO). Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Prefeitura de Montes Claros e o Frigorífico Bocaiúva Ltda.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.1
ordem: 23
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

CONVÊNIO

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Convênio entre o Município e o Frigorífico Bocaiuva Ltda.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 31.01.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 31.01.91

3 VISTAS DO V. HÉLIO - 01.02.91

4 REJEITADO - 07.02.91.

5 Arquive-se -

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 29 de janeiro de 19 91

Of. Nº : CJ-013/91
Assunto : "Ad Referendum" Convênio
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, cópia do Convênio firmado entre a Prefeitura de Montes Claros e o Frigorífico Bocaiúva Ltda, sob a interveniência do Município de Bocaiúva, que tem por objeto a permissão dada ao conveniado para comercializar os seus produtos nesta cidade.

Conforme pode ser observado na Cláusula Segunda, ao Município de Montes Claros ficou assegurada a visita, em caráter de inspeção, ao Matadouro Público do interveniente, de tal forma a garantir a qualidade e higiene dos produtos comercializados em nossa cidade, sem ônus para os cofres públicos.

Tal medida, bem como o próprio Convênio, tem ' prazo de validade até o dia 31 de março do corrente, até que o Frigorífico possa regularizar sua situação junto ao Estado, a fim de gozar das prerrogativas do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), que irá lhe garantir a comercialização da carne em qualquer município de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicitamos de V.Exa. e de seus dignos pares a aprovação "ad referendum" do Convênio ora' encaminhado, emitindo em seguida a respectiva Resolução.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CONSU... NDICO - CONFERIDO -

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si fazem o Município de Montes Claros, inscrito no CGC/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Mário Ribeiro da Silveira, brasileiro, casado, médico, aqui, chamado CONVENENTE e, de outro lado, o FRIGORÍFICO BOCAIUVA LIMITADA, inscrito no CGC / MF sob o nº 26.019.273/0003-35, com a inscrição Municipal nº 00020297/00, séde à Rua Maristela Figueiredo, 445, na cidade de Bocaiuva e, filial, nesta cidade, à Rua, digo, Av. Mestra Fininha, 733, por sua ' titular, Alcione Denise Rocha Nogueira Lima, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente em Bocaiuva, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Francisco de Almeida Borém, ' brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 12.010, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva-MG., aqui chamado, CONVENIADO, com a interveniência do Município de Bocaiuva, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Alberto Eustáquio Caldeira Melo, brasileiro, ' casado, médico, aqui chamado INTERVENIENTE, mediante as seguintes ' cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste convêncio a permissão que o CONVENENTE concede ao CONVENIADO, para comercializar em seu endereço à Av. Mestra Fininha, 733, nesta cidade, os seus produtos, quais sejam carnes bovinas e suínas, salsicharia e frangos, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica facultado ao Município CONVENENTE visitar, em caráter de inspeção, sempre que queira, a matança de animais de propriedade do CONENIADO, no Matadouro Público do INTERVENIENTE, ' ficando as despesas de transporte do fiscal-veterinário por conta exclusiva do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da permissão concedida, fica o conenia do obridado a recolher aos cofres públicos do Estado, a contar da ' data de assinatura deste Convênio, o ICMs sobre a carne destinada à venda a varejo, nesta cidade; a se inscrever no Cadastro de Contribuintes, bem como a regularizar-se perante o serviço de inspeção do

Estado de Minas Gerais - SIE.

Parág. Único - O recolhimento da cláusula anterior será realizado nesta cidade de Montes Claros.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste Convênio é de 03 (tres) meses, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 1991, e com término no dia 31 de março de 1991.

CLÁUSULA QUINTA - O INTERVENIENTE, diretamente interessado na permissão ora concedida, declara concordar com todas as cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser renovado, vencido o prazo previsto na cláusula terceira, mediante novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, para nele se dirimirem todas as questões oriundas deste Convênio.

E, por se acharem de acordo, assinam o Convênio, CONVENENTE, CONVENIADO, INTERVENIENTE e testemunhas, nesta ordem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, MG, 01 de janeiro de 1.990.

Dr, MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
CONVENENTE

P.P.

Dr. FRANCISCO DE ALMEIDA BORÉM
CONVENIADO

CONSULTOR JURÍDICO

Dr. ALBERTO EUSTÁQUIO CALDEIRA MELO
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 3 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional

É legal e constitucional

Eduardo Nelino
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1º DISCURSSÃO POR
maioria
EM 07 DE janeiro DE 1991
PRESIDENTE